



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: (DO SR. CUNHA BUENO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a venda de pneus para veículos automotores de duas ou mais rodas.

PL 988/99

NOVO DESPACHO: (06/12/1999)

AS COMISSÕES DE: (Art. 24, II)

DESPACHO: Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
Economia, Indústria e Comércio
Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54)



ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 22 / 6 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 988 DE 1999



CÂMARA DO

PROJETO DE LEI Nº 488, DE 1998

(Do Sr. CUNHA BUENO)

Dispõe sobre a venda de pneus para veículos automotores de duas ou mais rodas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A venda de pneus para veículos automotores de duas ou mais rodas, a consumidores finais, só será permitida mediante a entrega, pelo comprador ao vendedor, da mesma quantidade de pneus já utilizados.

Art. 2º Os fabricantes ou distribuidores de pneus só poderão efetuar entregas de pneus, sejam novos ou recondicionados, a seus revendedores, mediante o recebimento da mesma quantidade de pneus já utilizados.

Art. 3º Os fabricantes e importadores de pneus são responsáveis pela reciclagem, guarda ou destruição dos pneus já utilizados.

Parágrafo único. A reciclagem, guarda ou destruição de pneus deverá atender às normas federais, estaduais e municipais de controle da poluição do solo, da água e do ar.

Art. 4º Em caso de roubo ou de destruição, o consumidor só poderá adquirir novos pneus mediante a apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial com assinatura e nome legível da autoridade que o lavrou.

Art. 5º A desobediência ao estabelecido nos arts. 1º e 2º desta lei sujeitará os vendedores a multa equivalente a dez vezes o valor da mercadoria comercializada ou distribuída.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A destruição ou reciclagem de pneus usados e inservíveis tem sido continuamente negligenciada, constituindo um grave problema para nossa sociedade. E este não é um problema restrito ao Brasil. Nos Estados Unidos da América, estima-se que perto de três bilhões de pneus usados estejam acumulados, formando verdadeiras montanhas a espera de alguma solução, de algum destino. Na Europa Ocidental, no Japão e em outros países ricos, o quadro é igualmente grave.

A alegação para postergar a solução para este grave problema ambiental é que a destruição ou reciclagem de pneus apresenta alguns desafios tecnológicos para sua viabilização prática e econômica.

A reciclagem por meio da recapagem ou recondicionamento só é viável por uma ou duas vezes pois, a partir daí, a deterioração da carcaça prejudica a segurança do pneu. A destruição por queima provoca graves problemas de poluição do ar, pois a fumaça resultante da queima de pneus contém altas concentrações de enxofre, que produzem gases tóxicos e corrosivos causadores, inclusive, de chuvas ácidas, altamente prejudiciais ao meio ambiente e à saúde das pessoas. A queima controlada, que pode ser usada para produção de energia, exige altos investimentos em equipamentos de controle da poluição do ar.

A trituração de pneus, para obter material inerte, que pode ser usado em pavimentação, por exemplo, é igualmente cara, pois as malhas de aço das carcaças desgasta rapidamente os equipamentos de corte, além de consumir grande quantidade de energia. A utilização das carcaças como matéria prima para objetos de artesanato, por exemplo, é limitada e insignificante em frente à quantidade de pneus descartados.

O reúso do material dos pneus não tem se mostrado viável, pois é praticamente impossível, do ponto de vista prático, desfazer-se a mistura de substâncias utilizadas na feitura da parte flexível dos pneus. Basta lembrar alguns desses componentes, como a borracha natural, que não passa de 8% da mistura, o negro-de-fumo (fuligem) a borracha sintética e resíduos de petróleo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



esse fato, a enorme quantidade de pneus velhos que são retirados nas operações de dragagem dos rios Tietê e Pinheiros, em São Paulo.

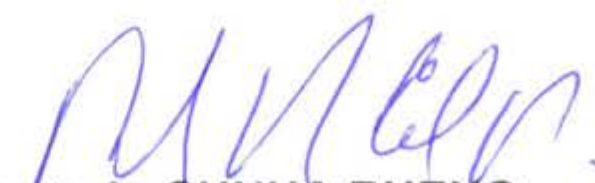
A ausência de uma disposição adequada e sistemática dos pneus usados tem, portanto, trazido enormes prejuízos materiais e sofrimento à população, tanto pelos seus efeitos negativos sobre a saúde pública, como pelos transtornos que ocasiona aos sistemas de macro e de microdrenagem urbana.

É necessário e urgente que se invista no desenvolvimento tecnológico de alternativas para disposição ou destruição de pneus usados. Mesmo que se alegue que as alternativas existentes são caras, é óbvio que quem consome pneus deve pagar pela disposição adequada dos mesmos, quando não mais servirem para uso. A incorporação deste custo ambiental, com certeza, será muito mais justo do que os custos sociais hoje impostos a toda a população.

Temos certeza de que, a partir do momento em que fabricantes e comerciantes de pneus receberem de volta o problema ambiental que seu produto provoca, mesmo que o consumidor seja chamada a arcar com os custos decorrentes, rapidamente aparecerão soluções técnica e economicamente viáveis para a reciclagem ou destruição destes.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente projeto de lei, agradecendo ao Sr. Paulo Carneiro Machado, meu eleitor da cidade de São Paulo, que nos apresentou o problema. Após longo estudo, transformou-se nesta proposta, para cuja tramitação e aprovação contamos com o apoio dos nobre colegas desta Casa.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1999.


Deputado CUNHA BUENO

Caixa: 39

Lote: 78
PL N° 988/1999

4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	10 / 05 / 99 às 15h40hs
Nome	D
Ponto	3298



CÂMARA DOS DEPUTADOS



São todos, com exceção da borracha natural, substâncias baratas, residuais até, cujo baixo preço não estimula a reutilização.

A simples destinação dos pneus a depósitos ou aterros sanitários é cada dia mais onerosa, dados os altos valores dos terrenos urbanos e o grande volume ocupado pelos pneus nos aterros.

Os problemas têm se agravado a tal ordem que os países mais ricos, com enormes quantidades de pneus descartados a cada dia, tem adotado soluções como a exportação, para países mais pobres, de pneus usados. Foi o que recentemente ocorreu no Brasil, em que pneus usados importados foram comercializados em grande escala. Esses pneus são entregues no país destinatário praticamente de graça, cabendo aos comerciantes apenas o trabalho de selecionarem aqueles ainda aproveitáveis e transportá-los dos portos até os locais de venda. Para esses países, é mais barato até pagar o frete dos pneus para o importados do que reciclar ou destruir os pneus.

A realidade, no entanto, tem mostrado que a postergação das soluções para este grave problema é muito mais resultado de acomodação, de falta de cobrança pela sociedade – que, na maioria das vezes, não tem consciência de como é afetada por ele e quanto isto lhe custa – do que por carência tecnológica.

Embora não aparentem, os pneus usados são causa de sérios prejuízos para a sociedade. A água das chuvas, acumulada em pneus usados empilhados ou jogados em terrenos baldios, constitui um dos principais focos de reprodução de mosquitos como os transmissores da dengue e da febre-amarela (o "Aedis Aegypti"). Suspeita-se, inclusive, que essas doenças foram reintroduzidas na América do Sul via importação de pneus usados, pois os ovos dos mosquitos podem sobreviver por vários meses em ambiente seco.

Outra causa de elevados prejuízos diretos, é o entupimento causado por pneus, de redes de drenagem e dos canais de escoamento dos rios urbanos, provocando as enchentes que anualmente assolam cidades como São Paulo e Rio de Janeiro. Basta ver, para comprovar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

REQUERIMENTO

(Do Senhor ARNALDO FARIA DE SÁ)

Solicita tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.259/95 e 348/99 (com o P.L. nº 988/99 apensado), com apensação do segundo ao primeiro.

Senhor Presidente:

Estando em tramitação nesta Casa do Congresso Nacional, os Projetos de Lei nºs 1.259/95, que Dispõe sobre a reciclagem de pneus inservíveis e dá outras providências, e 348/99, que Dispõe sobre a reciclagem de pneus inservíveis e dá outras providências (com o Projeto de Lei nº 988/99 apensado a este)), requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta das referidas proposições, com a apensação da segunda à primeira.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1999.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Vice-líder do PPB.

SGM/P nº 1256/99

Brasília, 29 de novembro de 1999.

Senhor Deputado,

Reportando-me ao Requerimento de sua autoria que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.259/95 e 348/99, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Indefiro a tramitação conjunta dada a intempestividade do pedido (RICD, art. 142, parágrafo único). Verifico, no entanto, restar prejudicado o PL nº 348/99, cuja matéria é idêntica à do PL nº 1.259/95, sobre o qual já se pronunciou a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Ressalvem-se, porém, os PLs nºs 988/99, 1.610/99 e 1.677/99, apensados ao PL nº 348/99, que devem permanecer tramitando em conjunto, já que não estão prejudicados, passando o PL nº 988/99 a ser o principal. Declaro, portanto, a prejudicialidade do PL nº 348/99, nos termos do art. 163, I, c/c art. 164, II, do RICD. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Anexo IV, Gabinete 929
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 988, DE 1999
(DO SR. CUNHA BUENO)

Dispõe sobre a venda de pneus para veículos automotores de duas ou mais rodas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 348, DE 1999)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 988, DE 1999
(DO SR. CUNHA BUENO)

Dispõe sobre a venda de pneus para veículos automotores de duas ou mais rodas.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

DECISÃO DO PRESIDENTE

O Senhor Deputado Emerson Kapaz requer ao Presidente da Câmara dos Deputados a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 203, de 1991, do Senado Federal, que "Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação dos resíduos de serviços de saúde", visando incluir como competente para analisá-lo quanto ao mérito a Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Verificando a presença de matéria própria da análise da referida Comissão na proposição, à luz do disposto no art. 32, inciso VI, alínea "c", do RICD, **defiro** a inclusão da Comissão de Economia, Indústria e Comércio como competente quanto ao mérito.

Em consequência, presente a hipótese do art. 34, inciso II, do RICD, **resolvo constituir Comissão Especial** destinada a apreciar e dar parecer ao PL 203/91 e a todos os que tramitem apensados a ele.

Outrossim, analisando a temática a ser enfrentada pela Comissão Especial, e diante da existência de diversas proposições na Casa que exprimem indiscutível correlação de matérias, **determino a apensação** ao PL 203/91 das seguintes proposições: PL 1.814/91; PL 4.344/93; PL 1.259/95; PL 2.272/96; PL 2.949/97; PL 3.750/97; PL 4.344/98; PL 722/99; PL 988/99; PL 1.756/99; PL 1.760/99; PL 1.857/99; PL 1.917/99 e o PL 2.075/99.

Em face da apensação ora determinada, todos os Projetos mencionados passam a ser da **competência do Plenário**.

Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 14 / 04 /2000.


MICHEL TEMER
Presidente